



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº 1.285/2011

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 15 de abril de 2011

#### LEI Nº 1.285, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

**Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos do Poder Executivo, os proventos dos inativos, as pensões e os salários dos empregados do Município.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A revisão geral anual sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos do Poder Executivo, os proventos dos inativos, as pensões e os salários dos empregados públicos do Município, é concedida pela aplicação do índice de 10% (dez por cento), com vigência desde o dia 1º de abril de 2011, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 899, de 19 de abril de 2004, fixando os seguintes valores:

**I** - o Padrão de Referência para o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e para o Quadro de Funções Gratificadas, de que trata o art. 30 da Lei nº 795, de 21 de outubro de 2002 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município, alterado pela Lei Complementar nº 01, de 02 de abril de 2004, é fixado em R\$ 459,25 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos);

**II** - o Padrão de Referência para o Quadro dos Cargos em Comissão, de que trata o art. 30 da Lei nº 795, de 2002, alterado pela Lei Complementar nº 01, de 2004, é fixado em R\$ 447,05 (quatrocentos e quarenta e sete reais e cinco centavos);

**III** - o Padrão Referencial de que trata o art. 34 da Lei nº 770, de 05 de agosto de 2002 - Plano de Carreira do Magistério Público do Município, é fixado em R\$ 753,21 (setecentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos) para vinte e duas (22) horas semanais, e em R\$ 821,70 (oitocentos e vinte e um reais e setenta centavos) para vinte e quatro (24) horas semanais e funções gratificadas.

**Art. 2º** Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2011.



## BROCHIER - RS

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 15 DE ABRIL DE 2011.**

***Registre-se, e Publique-se:***

***Data Supra.***

**ARI JORGE KERBER**

**Prefeito Municipal**

**CLÓVIS AUGUSTO KERBER**

**Secret. Munic. Adm. e Fazenda**